



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

17/3/15  
Claudio Souza Siquara  
Técnico Judiciário  
Matrícula ES 10319

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2014/00482**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO MATTOS BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **DI CASTELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 03.919.852/0001-75, estabelecida na Av. Resplendor, 444, Itapoã, Vila Velha/ES, CEP 29101-522, representada neste ato por **JOSÉ FIGUEIREDO**, portador do CPF nº 215.762.897-53 e da Cédula de Identidade nº 400381/SSP/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2014/00482**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 46/2014, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei 10.520/02, Lei 12.846/2014, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 19/11/2014, fl. 189 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de carimbos automáticos e em madeira, confeccionados em polímero com borracha amortecedora, a fim de atender aos diversos setores da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme descrito no item 1.1 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. A Seção de Material encaminhará o pedido dos usuários à empresa contratada, através de fac-símile ou e-mail, cujo conteúdo indicará o tipo de carimbo a ser entregue.

03.919.852/0001-75

DI CASTELLI COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Resplendor, Nº 444  
Itapoã - Vila Velha - ES  
CEP.: 29101 - 522





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail e de fax indicados, mantendo-os ativos e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de vigência do contrato.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá acusar o recebimento do e-mail ou do fax de solicitação de serviço da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o horário que a **CONTRATANTE** o enviou.
- 2.4. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail ou fax será paralisada às 18 horas do dia do envio, sendo esta continuada às 12 horas do dia útil seguinte.
- 2.5. Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da **CONTRATADA**, a solicitação será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito neste Termo de Referência.
- 2.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do e-mail ou fax, para a entrega dos materiais ora mencionados na sede desta Justiça Federal – Seção de Material, no endereço situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES. Telefones para contato: (27) 3183-5004 / 3183-5143 / 3183-5161.
- 2.7. Os produtos serão entregues no horário e nos dias normais de expediente da **CONTRATANTE** (das 12 às 19 horas), acompanhados da(s) Ordem(s) de Serviço, devendo esta(s) ser(em) assinada(s) e datada(s) pelo Gestor de Contrato.
- 2.8. A eventual entrega fora do horário normal de expediente da **CONTRATADA**, mesmo que solicitado pela **CONTRATANTE**, não implicará adicional de preço.
- 2.9. Os carimbos entregues que apresentarem defeito de fabricação, ou por não apresentarem o texto conforme o que foi solicitado deverão ser reparados pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição das mercadorias, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.
- 2.9.1. Se a **CONTRATADA**, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de 02 (dois) dias úteis acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória

**CLÁUSULA TERCEIRA– DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A descrição dos serviços e quantidades estimadas, a sua forma de execução estão previstos nos itens 2 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

03.919.852/0001-75

DI CASTELLI COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Resplendor, Nº 444  
Itapoã - Vila Velha - ES  
CEP.: 29101 - 522



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:**

4.1. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os carimbos fornecidos. Os carimbos que não atenderem às especificações definidas serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição.

4.1.1. Quando da entrega da mercadoria no Almoxarifado, de posse da Nota Fiscal/Fatura a Seção de Material fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO por meio de Certidão de Recebimento nos autos. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO é ato que representa a conferência da marca, do valor unitário e do quantitativo dos produtos entregues pela CONTRATADA.

4.1.2. Independente da marca cotada pela licitante vencedora em sua proposta, serão aceitas quaisquer das marcas indicadas para o lote único como referência neste Termo de Referência, conforme subitem 1.1.

4.2. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pela Seção de Material, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada na produção dos carimbos, os mesmos serão devolvidos, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de segurança e proteção individual.

5.2. A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do Supervisor da Seção de Serviços Gerais qualquer fato extraordinário

03.919.852/0001-75  
DI CASTELLI COMERCIO  
E SERVIÇOS LTDA - ME  
Av. Resplendor, Nº 444  
Itapoã - Vila Velha - ES  
CEP: 29101 - 522



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015 em conformidade com o item 7 do Termo de referência anexo ao Edital

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:**

7.1. O valor global estimado do **CONTRATO** é de **R\$ 6.074,60 (seis mil, setenta e quatro reais e sessenta centavos)** conforme descrito na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

7.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. Será efetuado o pagamento mensal após aferição do quantitativo e tipo de carimbo entregue no mês.

8.2. O faturamento deverá observar o preço unitário ofertado por tipo de carimbo e respectiva quantidade entregue.

8.3. A **CONTRATADA** deverá entregar, até o dia 07 (sete) de cada mês fatura única referente aos carimbos entregues no mês anterior.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.5. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.6. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

03.919.852/0001-75

DI CASTELLI COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Resplendor, Nº 444  
Itapoã - Vila Velha - ES  
CEP.: 29101 - 522



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.6.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.7.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.8. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.10. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.10.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

03.919.852/0001-75

DI CASTELLI COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Resplendor, Nº 444  
Itapoã - Vila Velha - ES  
CEP.: 29101 - 522



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

8.11. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.12. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:**

9.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2015** correrão à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 085308**

**ELEMENTO DE DESPESA : 339030-16**

**NOTAS DE EMPENHO : 07Jan15-2015NE000020**

03.919.852/0001-75

DI CASTELLI COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Resplendor, Nº 444  
Itapoã - Vila Velha - ES  
CEP.: 29101 - 522



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

10.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:**

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.1. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

11.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2014.

**CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:**

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

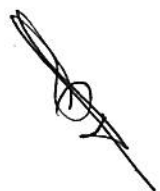
12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

 03.919.852/0001-75  
DI CASTELLI COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA - ME

Av. Resplendor, Nº 444  
Itapicã - Vila Velha - ES  
CEP.: 29101 - 522







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2015**

- 13.1.1. **EDITAL** e seus anexos;
- 13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 14/11/2014, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 16.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO:**

- 17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:**

- 18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória/ES, 05 de março de 2015.

**Fernando Cesar Baptista de Mattos**  
**CONTRATANTE**

**José Figueiredo**  
**CONTRATADA**

**03.919.852/0001-75**

**DI CASTELLI COMÉRCIO**  
**E SERVIÇOS LTDA - ME**

Av. Resplendor, Nº 444  
Itapoã - Vila Velha - ES  
CEP.: 29101 - 522